LEI Nº. 4.584 DE 25/08/2010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por financiamento, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. Lote nº. 01, da quadra 1343, oriundo do Desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 116/97, ratificado pelo Decreto Municipal nº. 109/98, com área de 412,50,00 m², matriculado no Registro de Imóveis de Canoinhas sob o nº. 25.649.

Art. 2º - O imóvel referenciado na presente lei será destinado às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias da baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de agosto de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/08/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças